



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, REALIZADA EM
ONZE de NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dez horas e quinze minutos,
5 foi realizada a nona sessão ordinária do Conselho Diretor, presencialmente, na sala do Conselho
Diretor, sob a presidência da vice diretora- geral, professora Gisele Maria Ribeiro Vieira e com
a presença dos conselheiros Paulo César Bittencourt, Daniel Guilherme Gomes Sasaki, Álvaro
Luis Martins de Almeida Nogueira, Maria Aparecida Gonçalves Martinez, André Luis Rosário,
Cauby Sampaio do Monte e convidados: Ausências justificadas: Conselheiro Ana Leticia
10 Couto, André Diniz. Dando início ao Expediente Inicial, a Presidente deu boas vindas ao pleno
e informou sua substituição na presidência do conselho dado que professor Maurício estava
representando o Cefet-RJ em evento externo. Informou que a ata da 8ª sessão extraordinária
seria apreciada tão logo fosse finalizada a revisão por todos os conselheiros que pediram
extensão do prazo. Manifestou pêsames da direção geral sobre os falecimentos dos servidores
15 Haroldo e Renata Afonso, ocorridos na última semana. Passou ao **item 1.1 -Moção de louvor
ao Comitê COVID**, a presidência contextualizou a moção e abriu ao pleno para manifestações.
Conselheiro Álvaro reforçou o mérito do Comitê no enfrentamento de pandemia de doença
desconhecida, sobretudo em contexto de abandono, de negligência das autoridades federais que
deveriam proteger a população, e que mediante a dissolução do comitê destacou o relevante
20 papel da DASPE nesse momento de retorno da pandemia. Por fim encaminhou para que a
votação da moção fosse feita no início da ordem do dia, como define o Regulamento.
Conselheiro Daniel solicitou que seja levado ao professor Mauricio Motta pedido para
marcação de extraordinária para apreciação do regulamento de atividades docentes (Portaria nº
983) aprovado no CEPE na semana anterior. Ressaltou que ficou evidente a defesa enfática da
25 presidência do CEPE de que não haveria a previsão de encaminhamento da norma ao CODIR.
o que causou estranheza pelo tema fazer parte da política administrativa da instituição sendo,
no seu entendimento, uma interpretação equivocada da presidência daquele conselho. Como
exemplo, salientou que na pauta da sessão em andamento existiam dois regulamentos que não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

são objeto de recurso e que o que faz um regulamento vir ou não ao CODIR seria a necessidade
30 de homologação de regulamentos que fazem parte da política geral administrativa, de ensino,
pesquisa e extensão. Então que a solicitação seja levada ao diretor, para que pauta venha ao
CODIR ainda no mês de novembro. A Presidência informou que o regulamento, após as devidas
correções, será pautado no CODIR. Conselheiro Bittencourt ressaltou que há sempre esse
conflito do que deve ou não ser levado aos conselhos e que muitas pautas são intensamente
35 discutidas nos conselhos de base e são encerradas ali. Conselheiro Álvaro destacou a
competência do CODIR para homologar as políticas administrativas, de ensino, pesquisa e
extensão da instituição, previstas pela legislação, pelo Decreto 5224/2004, e que toda e qualquer
medida que impactasse as políticas apontadas em lei como de competência de homologação
pelo CODIR precisa ser encaminhada ao conselho diretor. No caso do regulamento citado,
40 destacou que este afetava as rotinas dos docentes, que são atores das políticas em questão, e que
não se pode entender política como uma concepção abstrata, dissociada das atividades de quem
lhe dá realização, e, portanto, o critério deveria se associar com uma medida da amplitude de
impacto na política geral administrativa e/ou de ensino, pesquisa, extensão, e este era
claramente o caso de um regulamento de atividades docentes. Citou ainda a reforma do Ensino
45 médio que também não veio ao CODIR, tratando-se de uma mudança de estrutura dos cursos e
de toda base conceitual, dos paradigmas de um nível de ensino, não fazendo sentido também
não ter ido ao CEPE, conselho que surge para dar efeito ao preceito constitucional da
indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e, que, portanto, desde 88, com a
Constituição Federal, não faria sentido tratar nenhuma matéria como sendo exclusivamente do
50 ensino. Conselheiro Bittencourt salientou que todo conselho tem sua natureza política. Sem
outras manifestações, a presidência passou à **ORDEM DO DIA- Votação da moção de louvor
ao Comitê Covid**. Aprovado por unanimidade. Em seguida, a presidência encaminhou a
inversão de pauta dada a saúde do professor Marcelo. **2.4 Regulamento em caráter
excepcional, a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a
55 professores de áreas com características específicas**. Com a palavra professor Marcelo,
contextualizou o trabalho desenvolvido pela CPPD. Dada a demanda, a banca remota se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

justificava para otimização do trabalho. Quanto ao Regime de trabalho de 40h, o professor explicou os tipos de regime existentes. Do relatório da CGU destacou a necessidade de regulamentar o tema das questões de alteração de regime de trabalho. Salientou que hoje a instituição já conta com professores em regimes diversos e que o regulamento foi feito com base em outras instituições. A presidência abriu ao pleno. Conselheiro Álvaro agradeceu pelo empenho do professor Marcelo e destacou que a recomendação da CGU apresentada pela AUDIN ao conselho baseava-se na previsão do parágrafo 1º do Art. 20 da Lei nº 12772, 2012, em que o regime de 40h sem dedicação exclusiva é definido como uma excepcionalidade que deve ser regulamentada pelo CODIR. Em seguida apresentou considerações pontuais sobre o regulamento: 1- art 1º - decreto citado, o 94664/87, trata de uma carreira que não existe mais, a de professor de 1º e 2º graus, então sugere que seja retirada a menção ao decreto nº 94664. Professor Marcelo justificou que a lei nº 12.772 cita somente Magistério Superior. Conselheiro Álvaro destacou que a própria AUDIN havia manifestado entendimento de que a demanda se estende ao EBTT, e que o Art. 20 da Lei 12772/2012 faz referência a ambas as carreiras. Professor Marcelo disse que a intenção é a previsão de contratação de concurso de 40h sem dedicação exclusiva. Sobre o fluxo, disse ainda que os recursos viriam para o CODIR. Conselheiro Álvaro ressaltou que a atribuição de competência para aprovação do regime excepcional de 40h sem dedicação exclusiva é do conselho diretor, ainda que haja um regulamento, devendo vir ao CODIR para apreciação e, conforme art 5º do regulamento proposto, para aprovação final. Disse ainda que tem considerações pontuais de adequações gramaticais do texto que poderiam ser encaminhadas por *e-mail*. Proposta encaminhada para aprovação, com as devidas correções a serem enviadas por email. Aprovado por unanimidade. Conselheiro Bittencourt, destacou a volta da discussão em torno do tema da educação para o trabalho e sua inserção na LDB. **Item 2.5 Resolução nº 19/CEPE/2022- Banca remota para professor Titular** . Conselheiro Álvaro disse que o CEPE poderia sugerir uma modificação na resolução do CODIR, mas não pode alterar por conta própria. Por isso o encaminhamento seria para a aprovação da alteração, com a sugestão para que a banca possa ser presencial ou remota. Aprovado por unanimidade. **2.1 Processo de patrimônio nº 23063.002880/2022-33-**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

85 **desfazimento de bens.** Com a palavra o chefe do patrimônio servidor Rodrigo, ressaltou a
ausência do responsável pelo desfazimento da unidade de Nova Iguaçu e informou que participa
das comissões de desfazimento das unidades como membro colaborativo. Conselheiro Daniel
agradeceu a presença do servidor e destacou a necessidade de sua presença. Disse ainda que
muitas vezes a ata demora a sair e por ser um resumo não traz toda a discussão, sendo importante
90 a participação para a otimização do trabalho. O conselheiro trouxe ao pleno a questão do
processo apresentado na sessão anterior e o fato de não ter sido apreciado. Houve discussão
sobre a pauta da sessão anterior, onde o servidor Rodrigo apresentou alguns esclarecimentos
sobre o processo. Quanto ao processo que está sendo apreciado pelo conselho, a sugestão do
servidor seria que os bens fossem direto para a cooperativa, sem passar pela plataforma de
95 doação, dado o estado físico do patrimônio. Conselheiros Álvaro e Daniel ressaltaram que
precisariam ser oferecidos na plataforma de doação. Conselheiro Álvaro ressaltou que não é
competência do CODIR analisar riscos de armazenamento, questão a ser resolvida pela gestão.
Reforçou que a questão logística não é de competência do conselho diretor e que, portanto, não
deveria constar nos relatórios de desfazimento. Conselheiro Daniel citou o exemplo de
100 desfazimento de livros que não podem ser descartados por armazenamento inadequado. O
desfazimento deve ser por serem irrecuperáveis ou por outras motivações de ordem técnica.
Disse ainda que quando o processo é instruído de forma inadequada pode acarretar vícios de
análise e que o desfazimento deve ser feito com base na legislação e não por outras questões
como o armazenamento. O servidor Rodrigo esclareceu que o termo *abandono de bens* é
105 utilizado largamente pela administração pública, mas que pode ser revisto pela instituição, se a
legislação permitir. Esclareceu que a comissão de desfazimento atua por demanda e que
considera os relatórios que são enviados pelos responsáveis. Conselheiro Álvaro disse que se
não fossem as fotos, o relatório apresentado não seria suficiente para a aprovação do processo,
pois pouco ou nada fala dos bens, mas concentra-se no espaço que ocupam. O servidor Rodrigo
110 argumentou que, no seu entendimento, os bens irrecuperáveis e totalmente sucateados não
poderiam ser como disponibilizados na plataforma de doação. Conselheiro Daniel disse que a
legislação dá uma abertura por impossibilidade ou inconveniência da alienação, como no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

patrimônio de Petrópolis, que fiquem dispensados da doação e poderiam ser disponibilizados para doação direta para a cooperativa. Sugeriu que isso poderia ser descrito dentro do processo de desfazimento. Conselheiro Bittencourt, ressaltou a necessidade de reforma da legislação que não considera os avanços tecnológicos no processo de desfazimento. Conselheiro Álvaro encaminhou para a aprovação do desfazimento com a inclusão de justificativa com base no parágrafo único do art. 7º decreto 9373 de 2018. Aprovado por unanimidade. **2.2 Regulamento de Capacitação dos docentes, servidora** Melissa contextualizou que foram feitas pequenas correções, dos quais destaca: Art 5º, item c- 1 e 2 inclusão da palavra produção; art. 8º, inciso 4 acrescentados atividades complementares após o termo dimensão de ensino; critérios utilizados como referência para capacitação, privilegiando mérito ou necessidade de desenvolvimento (o entendimento é que a prioridade é necessidade sem descartar o mérito); critérios de produtividade para análise de um docente no exterior. Esclareceu que a DICAP vai orientar a aplicação dos critérios na análise do currículo dos supervisores. Houve discussão desse tema. Diretor Ronney disse que os critérios do CNPQ estão de acordo com os critérios internacionais e que o comitê julgador daria maior peso no desempenho científico do candidato. Conselheiro Daniel salientou a responsabilidade para o colegiado acadêmico sendo que não seria de sua competência tal atribuição, não tendo expertise em pesquisa para avaliar os pesquisadores e projetos do colegiado. Diretor Ronney esclareceu que a solução não é fácil e que o CNPQ traz anexos com os critérios de avaliação com mecanismos de avaliação objetivos, com normas mundiais. Continuou que de fato seria um desafio e que a ideia é o aperfeiçoamento do processo. Reforçou que os processos estão presos dada a ausência de regulamento. Se solidarizou com a preocupação do conselheiro, mas disse que a comissão gestora está atenta e pronta para auxiliar e que a alternativa, ainda que não seja a ideal, é a possível no momento e pediu ao pleno a sensibilidade para que possam se adequar às legislações. Conselheiro Álvaro destacou que entende que os critérios do CNPQ dialogam com os critérios internacionais, mas que acredita que utilizar critérios do CNPQ acarretaria riscos também, sobretudo de deixar de fora projetos valorosos para a capacitação docente. Destacou que acha excessivo que sejam utilizados critérios do CNPQ na análise dos supervisores estrangeiros, cujos históricos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

acadêmico-científicos não se pautaram por esses critérios, por exemplo, um pesquisador sênior que desempenharia uma excelente supervisão de pós-doutorado, mas que não tem produção numerosa nos últimos três ou cinco anos. Conselheiro Álvaro também criticou os rankings, porque se referem às instituições como um todo, e não ao Programa específico em que ocorrerá a capacitação. Deu exemplo do próprio Cefet/RJ, que tem programa nota 6, mas em um ranking de instituições poderia receber pontuação comparativamente menor. Diretor Ronney esclareceu que os rankings são aferidos pela CAPES. A servidora Melissa acrescentou que ainda que o supervisor pontue zero, isso não é impeditivo e que dificilmente os critérios de desempate são acionados e que normalmente os colegiados se organizam. Disse ainda que acolhe as manifestações, mas ressalta que as discussões vêm ocorrendo desde 2019, sendo a versão atual uma versão possível mas não final. Por fim esclareceu que a cada atualização anual, a comissão faz um relatório, e que os critérios serão “amadurecidos” com o tempo. Conselheiro Daniel destacou a sobrecarga que a DICAP terá para esclarecer esses critérios e que possivelmente o conselho irá aprovar um regulamento que talvez precise de breve revisão, dada as questões apontadas. A servidora Melissa esclareceu que a saída da DIREX da comissão gestora se deu pelo entendimento de que não haveria um papel específico para a diretoria no fluxo processual, mas que qualquer alteração da norma deverá ser apreciada pelo CEPE, que conta com a participação da DIREX. Após a ampla discussão, o encaminhamento foi pela aprovação do documento. Aprovado por unanimidade. **2.3 Indicação para Chefe da ouvidoria** a presidente contextualizou a pauta informando da saída da servidora Marta Souza Cruz, que foi requisitada por outro órgão e que, mediante ao exposto a direção-geral estaria indicando o professor Manuel Lourenço para assumir a função de titular da ouvidoria. Conselheiro Bittencourt manifestou concordância com a indicação e que já o conhece o indicado há quarenta anos, sendo uma pessoa de competência e caráter. Conselheiro Álvaro disse que não há discussão quanto ao mérito da indicação. Destacou, contudo, que o curso feito pelo candidato na área de Ouvidoria é bastante recente, tratando-se de uma demanda legal e que não existe a experiência no trabalho desenvolvido pela ouvidoria. O conselheiro indagou sobre as razões pelas quais o servidor Norberto, substituto da ouvidoria, não havia pleiteado o cargo, e pediu que o servidor falasse



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

170 de suas expectativas de trabalho com o novo ouvidor. Com a palavra, o servidor Norberto se
apresentou como servidor com origem de Itaguaí, tendo passado por 12 setores. Manifestou
estranhamento em relação a indicação e disse que deseja retornar para a vaga em Itaguaí.
Destacou a demanda de servidores para a ouvidoria. A Presidente destacou que o servidor
informou sua necessidade pessoal de retorno a unidade de Itaguaí. Professor Manuel Lourenço
disse que foi consultado sobre o interesse e esclareceu que o curso realizado é muito intuitivo
175 e que pelo seu conhecimento foi mais fácil de concluir de maneira célere. Conselheiro Álvaro
sugeriu que a direção observe o previsto no parágrafo 3º do art. 2º da Portaria 1181/2020 da
CGU para que as próximas indicações sejam feitas por meio de edital de manifestação de
interesse lançado à comunidade. Em regime de votação, a indicação foi aprovada por
unanimidade. **2.6 Ratificação do relatório anual e renovação de autorização da fundação**
180 **de apoio-FACC-** mediante a necessidade do conselheiro Paulo Bittencourt de se ausentar da
sessão por motivos de compromisso de aula e conseqüente perda de quórum mínimo, a sessão
foi suspensa e o item retornará para apreciação na próxima sessão. A presidente agradeceu a
presença. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que segue assinada por mim, na
qualidade de Secretária, e pelo Presidente, professora Gisele Maria Ribeiro Vieira.

185

Gisele Maria Ribeiro Vieira
Presidente

Flavia Rodrigues de Lima
Secretária

190